

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 | FASEPA

RESUMO



PROMOTOR

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA, fundação pública de direito público, CNPJ nº 84.154.186/0001-23



OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de médicos com especialização em Psiquiatria para a realização de perícias psiquiátricas, a fim de subsidiar os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e sindicâncias, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.



MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Contratação com seleção a critério de terceiros Decreto Estadual n. 4.146/2024 e art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021.



CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO

A FASEPA credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, com a proposta que deverá observar os valores máximos aceitáveis discriminados neste termo.

SERVIÇO

FORMA: O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço

LOCAL: O serviço deve ser prestado no endereço do consultório/clínica credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da requisição.



REAJUSTE

ÍNDICE: IPCA, a cada 12 meses, a contar 06/08/2025.

PAGAMENTO

FORMA: ordem bancária

PRAZO: Até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



VIGÊNCIA

PRAZO: 12 meses

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 - Promotor do Chamamento Público	4
CLÁUSULA 2 - Fundamento Legal	4
CLÁUSULA 3 - Objeto	4
CLÁUSULA 4 - Condições para Participar do Chamamento	5
CLÁUSULA 5 - Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento e Condições	7
CLÁUSULA 6 - Organização da proposta - Pessoa Jurídica	8
CLÁUSULA 7 - Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios	11
CLÁUSULA 8 - Vistoria Técnica	12
CLÁUSULA 9 - Publicação dos Proponentes Aptos	13
CLÁUSULA 10 - Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento	13
CLÁUSULA 11 - Infrações e sanções administrativas	14
CLÁUSULA 12 - Impugnação ao edital e recursos	17
CLÁUSULA 13 - Execução dos Serviços	19
CLÁUSULA 14 - Preço	22
CLÁUSULA 15 - Descredenciamento	22
CLÁUSULA 16 - Disposições Finais	24

CLÁUSULAS CREDENCIAIS

CLÁUSULA 1

Promotor do Chamamento Público

O PROMOTOR deste Chamamento Público é o **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA**, fundação pública de direito público, CNPJ nº 84.154.186/0001-23, com sede na Rua DIOGO MOIA, Nº 1101, Bairro UMARIZAL CEP: 66.055-170, Belém/PA, neste ato representado pelo Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior, Presidente da FASEPA.

CLÁUSULA 2

Fundamento Legal

2.1. O presente credenciamento será realizado por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto deste chamamento público é o credenciamento de médicos com especialização em Psiquiatria para a realização de perícias psiquiátricas, a fim de subsidiar os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e sindicâncias, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços a serem credenciados estão descritos no Anexo I – Memorial Técnico, devendo seguir os seguintes procedimentos operacionais: Recebimento da Ordem de Serviço (OS); Agendamento da Perícia; Realização da Perícia Psiquiátrica e Emissão do Laudo Pericial;

3.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inc. II, do Decreto Estadual 4.146/2024, ou seja, **contratação com seleção a critério de terceiros**.

3.3.1 A FASEPA credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação

que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º e 28 do Decreto 4.146/2024.

3.3.2 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.

CLÁUSULA 4

Condições para Participar do Chamamento

4.1 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.1.1. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades do Estado do Pará, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inc. IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. Empresas que, por qualquer motivo legalmente fundamentado, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4.1.4. A proibição relacionada no subitem 4.1.5, se estende aos terceiros que auxiliem à condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa que preste assessoria técnica, isso na forma do §2º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21;

4.1.5. Para fins de atendimento dos subitens 4.1.5 e 4.1.6, o responsável legal da Credenciada deverá firmar declaração de inexistência de vínculo de parentesco, a ser apresentada por ocasião da assinatura do termo de credenciamento;

4.1.6. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- A. Atos de improbidade administrativa;
- B. De crimes:
 - I. contra a administração pública;
 - II. contra a incolumidade pública;
 - III. contra a fé pública;

- IV. hediondos;
- V. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- VI. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- VII. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- VIII. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.1.7. Na mesma vedação do subitem 4.1.8 incorre a pessoa que tenha:

- A. Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- B. Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- C. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- D. Até a assinatura do termo de credenciamento, tenha sua qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal desabonada por informações abalizadas, referentes a fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores à fase de habilitação, mediante despacho fundamentado da Administração.

CLÁUSULA 5

Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento, Condições e Ordem de Contratação.

5.1 O chamamento terá as seguintes fases: apresentação da carta proposta e documentos; análise da carta proposta e documentos de habilitação; publicação dos proponentes aptos e ordem de contratação; formalização do termo de credenciamento;

5.2 Os interessados deverão enviar toda a documentação habilitatória via e-mail credenciamentofasepa@gmail.com, em meio digital (PDF), com todas as suas páginas numeradas, com assunto “**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/FASEPA**”, obedecendo a seguinte ordem sequencial estabelecida neste edital:

- a) Carta Proposta
- b) Habilitação Jurídica
- c) Regularidade Fiscal
- d) Qualificação Técnica
- e) Declarações

5.3 O presente Edital terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando aberto nesse prazo o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levam ao exaurimento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público.

5.4 Os serviços de saúde, objeto deste credenciamento, são de natureza não continuada;

5.5 Os interessados deverão apresentar “**Carta Proposta**”, anexa neste edital, devendo, conforme o caso estar acompanhada das documentações exigidas nos itens 6 e 7 do Edital, atendendo ainda às seguintes exigências:

- a) A “Carta Proposta” deverá ser em documento timbrado, no caso das pessoas jurídicas, ou que identifiquem, sem emendas rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- b) Indicar o número da Agência e da Conta Corrente do Banpará para fins de realização dos pagamentos.

5.6 ALTERAÇÃO NO EDITAL: As alterações realizadas neste edital serão publicadas nos meios de comunicação previstos no edital (como portal da FASEPA, ComprasPará e PNCP), podendo o Credenciado apresentar manifestação formal quanto à discordância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da alteração, garantindo-se o direito de optar pelo prosseguimento ou rescisão do credenciamento, devendo observar o prazo estabelecido em contrato para o encerramento da execução dos serviços.

5.7 A ordem de contratação do credenciado obedecerá a mesma ordem de colocação dos credenciados a partir de sua inscrição e possível admissão, após análise de proposta e documentação de habilitação.

5.8 As demandas poderão ser distribuídas entre os credenciados, desde que respeitada a ordem de credenciados.

CLÁUSULA 6

Organização da proposta - Pessoa Jurídica

A Proponente deverá apresentar seus documentos na seguinte ordem:

I. CARTA PROPOSTA	
1	Identificação do edital
2	Identificação do Proponente: razão social, nome fantasia, CNPJ, registro da empresa no Conselho de Classe, registro profissional e endereço e contatos da empresa, dados do responsável técnico
3	Informações bancárias: apresentar conta do Banpará, em atenção ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 ou declaração de que irá apresentar a conta na ocasião da assinatura do termo de credenciamento
4	Declaração de interesse: Indicar claramente na proposta o interesse em participar do credenciamento e a especialidade ou serviço para o qual está se habilitando, com RQE.
5	Local, dias e horários de atendimento.
6	Declarar o regime de enquadramento tributário.
II. HABILITAÇÃO JURÍDICA ¹	
1	Documento de identificação pessoal do responsável técnico
2	Prova de inscrição no CNPJ*
3	Certidão de regularidade da empresa no Conselho de Medicina correspondente
4	Ato constitutivo, contrato social ou estatuto: cópia autenticada, incluindo todas as alterações, devidamente registrado*
5	Comprovante do regime de enquadramento tributário

¹ Caso seja qualificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

² As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação.

³ Caso seja isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. REGULARIDADE FISCAL^{2 3}

- 1 Certidão Negativa de Débitos: Receita Federal
- 2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 3 Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Estadual (ou comprovação da isenção)**
- 4 Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Municipal (ou comprovação da isenção)**
- 5 Certificado de Regularidade do FGTS
- 6 Certidão de Falência: expedida pelo Tribunal de Justiça da comarca da sede da Proponente

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PESSOA JURÍDICA

- 1 **Atestados de capacidade técnica:** Documentos emitidos por instituições ou clientes que comprovam a realização de serviços similares e experiência na emissão de laudos de avaliação psiquiátrica.
- 2 Alvará/licença de localização e funcionamento, em caso de pessoa jurídica (Fazenda)

V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 1 Documento de identificação pessoal e Prova de inscrição no CPF
- 2 Currículo atualizado: apresenta a formação, qualificações e experiências do profissional.
- 3 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Certidão de Regularidade;
- 4 Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.
- 5 Em caso de pessoa jurídica, apresentar a indicação de responsável técnico com a qualificação de médico psiquiatra e RQE.

VI. DECLARAÇÕES

- 1 Declaração de vinculação ao edital
- 2 Declaração de regularidade ético-profissional
- 3 Declaração de infraestrutura adequada para os serviços ofertados

CLÁUSULA 7

Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios

7.1 A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo PROPONENTE atende às exigências constantes no presente Edital, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data registrada de entrega, emitindo relatório de avaliação técnica.**

7.2.1 Desde que autorizado pela autoridade máxima da FASEPA, ou a quem esta delegar, poderá ser prorrogado o prazo de análise uma única vez, por igual período.

7.2.2 Em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a critério da Comissão de Credenciamento.

7.2 A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação da Carta Proposta, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital de chamamento público.

7.3 O interessado poderá desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

7.4 Os PROPONENTES deverão elaborar suas propostas conforme o descritivo da Carta Proposta, em anexo a este edital, consignando as especialidades que pretende ofertar, seguindo as exigências do instrumento convocatório.

7.4.1 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito ao PROPONENTE, o qual restará imediatamente inabilitado, se após a realização de diligência não sanear a documentação.

7.4.2 A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório no presente edital, e não impede a entidade de apresentar nova documentação, consoante as exigências deste instrumento convocatório, desde que este edital ainda se encontre vigente.

7.5 Quando convocado, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, bem como manter as condições por toda a vigência contratual.

CLÁUSULA 8

Publicação dos Proponentes Aptos

8.1 O resultado, com a lista de Proponentes Aptos relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site

da FASEPA, no COMPRASPARA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA 9

Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento

9.1 Após a divulgação da lista de credenciados, a Fundação poderá convocar os PROPONENTES APTOS para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inc. XII do art. 7º e art. 19 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

9.2 A Administração poderá convocar o PROPONENTE APTO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento.

9.3 O PROPONENTE APTO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após convocado pela administração, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público.

9.4 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do PROPONENTE APTO durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta no SICAF ou outros meios para identificar possível impedimento de licitar e contratar. A duração dos contratos deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

9.6 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital pelas partes, utilizando certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo Único: Caso a assinatura digital não seja viável, o Termo de Credenciamento poderá ser assinado manualmente, mediante autorização da FASEPA.

CLÁUSULA 10

Infrações e sanções administrativas

10.1 Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>g. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

10.2 O atraso ou ausência de prestação dos serviços à FASEPA superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a rescisão do Termo de Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste edital e no termo de credenciamento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

10.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa

Moratória

10% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

Compensatória

10% sobre o valor dos 12 últimos meses de serviços executados, no caso de inexecução total do seu objeto.

10.5 Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21. Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o **DESCRENCIAMENTO** do CREDENCIADO.

10.8.1 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CREDENCIANTE poderá **rescindir cautelarmente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado.

10.8.2 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa.

10.8.3 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

10.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;

- d) os danos causados ao contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste edital e no termo de credenciamento, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital e no termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

CLÁUSULA 11

Impugnação ao edital e recursos

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A impugnação deverá ser encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail: credenciamentofasepa@gmail.com com assunto “**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**”.

11.3 Caberá a autoridade responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de dez dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados a autoridade, **a qualquer tempo**, exclusivamente por meio eletrônico via email, no endereço indicado no Edital.

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

11.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.8 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de PROPONENTES, a anulação ou a revogação do chamamento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

11.9 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.9.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

11.9.2 A revogação do presente edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, na forma do §2º do art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

11.10 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação da decisão, na forma do §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

11.10.1 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.13 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contado da data de recebimento dos autos.

11.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.15 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 12

Execução dos Serviços

12.1 O serviço deverá ser prestado por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com especialização comprovada em Psiquiatria (Registro de Qualificação de Especialista - RQE).

12.2 As perícias psiquiátricas deverão ser realizadas de forma imparcial, com base em evidências científicas e normas éticas da profissão.

12.3 Os laudos deverão ser claros, objetivos, completos e conter as informações necessárias para subsidiar a decisão administrativa, com o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.4 A necessidade estimada de serviços está prevista conforme tabela presente no Termo de Referência:

Item	Descrição	Un.	Quant. Anual Est.	Valor Unitário Estimado**	Total**
1	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo) para demandas oriundas das Unidades da Região Metropolitana de Belém.	UND	07	R\$ 1.750,00	R\$ 12.250,00
2	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo) para demandas oriundas da Unidade do Município de Marabá.	UND	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
3	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo) para demandas oriundas das Unidades do Município de Santarém.	UND	02	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

12.5 O Credenciado deverá atender com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética do Conselho Federal de Medicina.

12.6 Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do Termo de Credenciamento, estas deverão ser comunicadas à FASEPA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

12.7 O Credenciado pessoa jurídica fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e sua especialização), com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, sempre que houver alteração ou pedido da FASEPA.

12.8 Os serviços executados deverão seguir Memorial Técnico dos Serviços de Perícia Psiquiátrica (Anexo I).

CLÁUSULA 13

Execução dos Serviços

13.1 A remuneração dos serviços dar-se-á pelo regime de preço inicialmente pactuado, sendo fixos e irrevogáveis no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) por cada perícia realizada.

CLÁUSULA 14

Descredenciamento

14.1 A FASEPA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a. pedido formalizado pelo Credenciado;
- b. perda das condições de habilitação do Credenciado;
- c. descumprimento injustificado do contrato ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e
- d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- e. Medida cautelar na hipótese prevista no item 10.8 deste edital.

14.2 O pedido de descredenciamento formalizado pelo credenciado deverá ser comunicado a FASEPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento, sem

prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais decorrentes da interrupção dos serviços sem a observância das regras estabelecidas neste edital e no termo de credenciamento.

14.3 Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado e descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

14.5 A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR RECONTRATAR será cumulada com o descredenciamento do Contratado e será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5.1 Em caso de constatação de risco iminente à execução do objeto contratual, a contratante poderá descredenciar cautelarmente o Contratado, de maneira unilateral e fundamentada, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado.

14.5.1.1 O descredenciamento cautelar e unilateral pela Administração será formalizado por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa postergada, quando aplicável, nos termos dos arts. 137, 138, I e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts. 89 e 90 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

14.5.1.2 A adoção do descredenciamento, na presente situação, como medida cautelar, não afasta a prerrogativa de defesa do Credenciado, que terá o seu contraditório diferido.

CLÁUSULA 15

Disposições Finais

15.1 O Credenciado, no caso acima previsto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, desde que as exigências de capacidade técnica não sejam diferenciadas, hipótese em que o Credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

15.2A FASEPA disponibilizará um canal de denúncias de irregularidades dos serviços dos Credenciados, nos termos do o inc. X do art. 7 do Decreto Estadual nº 4.146/2024, com acesso através do link <https://fasepa.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>

15.3 Aplicam-se ao presente credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 4.146/2024 e demais normas legais pertinentes ao conteúdo nela contido.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes nas normas referenciadas no item anterior, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.5 No caso de divergências entre o disposto neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos prevalecerá o primeiro.

15.6 Os Proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compras Pará e nos demais meios de comunicação que a lei indicar.

15.11 Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

15.12 As certidões que não fixarem prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

15.13 Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

15.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1) Memorial Técnico de Serviços Psiquiátrico
- 2) Termo de Referência
- 3) Estudo Técnico Preliminar
- 4) Modelo de Carta Proposta
- 5) Declaração de Atendimento ao Edital;
- 6) Declaração de Infraestrutura Adequada;
- 7) Declaração de Regularidade Ético Profissional;
- 8) Minuta de Contrato

Belém (PA), ___ de _____ de 2026.

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Presidente da FASEPA

MEMORIAL TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA PSIQUIÁTRICA (Anexo 1)

Este Memorial Técnico detalha os aspectos operacionais para a execução dos serviços de perícia psiquiátrica a serem contratados pela FASEPA, complementando o Termo de Referência.

1. OBJETIVO: Detalhar os procedimentos técnicos, locais, informações essenciais dos laudos e formas de entrega para a realização das perícias psiquiátricas no âmbito dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e sindicâncias da FASEPA.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: As perícias psiquiátricas deverão ser realizadas, endereço do consultório/clínica do credenciado.

3. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A execução dos serviços de perícia psiquiátrica deverá seguir os seguintes procedimentos operacionais:

3.1. Recebimento da Ordem de Serviço (OS):

a. A FASEPA emitirá uma Ordem de Serviço (OS) para cada perícia solicitada, contendo: Identificação completa do periciando (nome, matrícula, CPF); Número do Processo Administrativo Eletrônico (PAE); Número do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância a que se refere a perícia; Objeto da perícia (ex: avaliação da capacidade laborativa, imputabilidade, nexos causais entre doença e serviço, etc.); Quesitos específicos a serem respondidos pelo perito; Prazo para a entrega do laudo; Contato do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

b. O perito credenciado receberá a OS por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema próprio da FASEPA, se houver).

3.2. Agendamento da Perícia:

a. Após o recebimento da OS, o perito deverá entrar em contato com a FASEPA (servidor fiscal do contrato) em até 24 horas úteis para confirmar o recebimento e iniciar o processo de agendamento.

b. O agendamento da perícia será realizado em comum acordo entre o perito, o periciando e a FASEPA (por meio do fiscal do contrato ou setor responsável), buscando a data e horário mais convenientes, sempre dentro do horário de expediente da FASEPA e respeitando o prazo final para entrega do laudo.

c. A FASEPA e o credenciado serão responsáveis por notificar o periciando sobre o agendamento da perícia.

3.3. Realização da Perícia Psiquiátrica:

a. O perito deverá realizar a avaliação psiquiátrica presencial do periciando.

b. Durante a avaliação, o perito poderá solicitar e analisar todos os documentos médicos (prontuários, exames, relatórios, atestados) e administrativos (cópia do PAD/sindicância, histórico funcional) pertinentes ao caso, que deverão ser disponibilizados pela FASEPA ou pelo periciando, conforme a necessidade.

c. A perícia deverá ser conduzida de forma imparcial, ética e com base nas melhores práticas da psiquiatria forense e nas normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

d. Caso o periciando não compareça à perícia agendada, o perito deverá informar imediatamente à FASEPA para que as providências administrativas cabíveis sejam tomadas.

3.4. Emissão do Laudo Pericial:

a. O laudo pericial deverá ser elaborado de forma clara, objetiva, concisa e completa.

b. Deverá atender aos requisitos técnicos e éticos do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como às especificações da Ordem de Serviço.

4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO LAUDO PERICIAL: O laudo pericial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Título: "Laudo de Perícia Psiquiátrica" ou "Laudo Médico-Psiquiátrico".

b. Identificação completa da FASEPA (solicitante).

c. Identificação completa do periciando (nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula funcional, cargo/função).

d. Número do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância a que se refere a perícia.

e. Data(s) e local(is) da realização da(s) perícia(s).

f. Histórico da situação que motivou a perícia (breve resumo do caso, conforme os documentos do processo).

- g. Metodologia utilizada na avaliação (ex: entrevista psiquiátrica, exame do estado mental, análise de documentos).
- h. Exames complementares e documentos analisados e citados no laudo (com a devida referência).
- i. Dados da entrevista e do exame do estado mental.
- j. Diagnóstico psiquiátrico (se houver), com a respectiva CID-10 (Classificação Internacional de Doenças).
- k. Análise técnica e fundamentação sobre a capacidade do periciando para as atividades laborais ou compatibilidade com a conduta apurada no processo administrativo, respondendo especificamente aos quesitos apresentados na OS.
- l. Conclusão clara e objetiva, respondendo a todos os quesitos formulados pela Administração. Se algum quesito não puder ser respondido, deverá ser justificado.
- m. Data de emissão do laudo.
- n. Assinatura e carimbo do médico perito, com seu nome completo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.

5. FORMAS E PRAZOS DE ENVIO DO LAUDO:

- a. O laudo pericial deverá ser entregue à FASEPA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, partir da data de realização da perícia, ou outro prazo específico definido na Ordem de Serviço.
- b. O envio principal deverá ser feito por meio eletrônico, por e-mail seguro a ser fornecido pela FASEPA, em formato PDF assinado eletronicamente (com certificado digital ICP-Brasil, se aplicável, ou outra forma de assinatura eletrônica validada que permita a conferência da autenticidade).
- c. Se solicitado pela FASEPA na Ordem de Serviço, o perito deverá entregar também a via física original do laudo em envelope lacrado no setor responsável, mediante protocolo de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio eletrônico.

6. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES: Quando houver necessidade de esclarecimentos adicionais sobre o laudo, o perito credenciado deverá se colocar à disposição

da FASEPA para prestá-los, por meio de parecer complementar, reunião presencial ou virtual, ou comparecimento a audiências, sem ônus adicional.

Belém (PA), 1 de agosto de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

Marcela de Paiva Reis

Gerente II – Matrícula: 57175737/2

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS SEM MÃO-DE-OBRA E PRORROGAÇÃO (Anexo 2)

PAE nº 2025/2275802

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	Código SIMAS	Un.	Quant. Anual Est.	Valor Unitário Estimado**	Total**
1	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo) para demandas oriundas das Unidades da Região Metropolitana de Belém.		UND	07	R\$ 1.750,00	R\$ 12.250,00
2	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo) para demandas oriundas da Unidade do Município de Marabá.		UND	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
3	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo) para demandas oriundas das Unidades do Município de Santarém.		UND	02	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
					VALOR GLOBAL ESTIMADO**	R\$ 17.500,00

** O valor estimado está previsto no estudo técnico preliminar, mas ele pode ser *sigiloso*. Caso seja *sigiloso*, no campo “O orçamento estimado é sigiloso?” deverá ser preenchida a justificativa.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação visa suprir a necessidade da FASEPA em obter laudos de perícia psiquiátrica para subsidiar a instrução de processos administrativos disciplinares (PADs) e sindicâncias, garantindo a celeridade processual e a segurança jurídica das decisões. A solução escolhida, credenciamento na modalidade paralela e não excludente, permite a contratação de múltiplos profissionais para atender a demanda de forma contínua e padronizada
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço especializado de natureza predominantemente intelectual
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, N meses, após a sua conclusão. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y , da Lei Federal nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y , da Lei Federal nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico. <input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento - Contratação com seleção a critério de terceiros, conforme art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 4.146/2024 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input type="checkbox"/> Menor preço. <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica, pois o credenciamento não implica em julgamento de propostas, mas sim na habilitação de profissionais que atendam aos requisitos.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
SIGILOSO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.

<p>CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA</p>	<p>A proposta deverá observar os valores máximos aceitáveis discriminado neste termo, assim como os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos, vinculados as condições estabelecidas no Requerimento de Participação.</p>
<p>HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens: <i>(Indicar os itens)</i>.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATADA</p>	
<p>SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</p>	<p>Qual? Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e de especialização em Psiquiatria, por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Por quê? A exigência de habilitação técnica se justifica pela natureza específica e complexidade do serviço de perícia psiquiátrica, que demanda conhecimentos técnicos aprofundados e regulamentação profissional, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<p>Para os interessados pessoa física:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). <input checked="" type="checkbox"/> Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria. <input checked="" type="checkbox"/> Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência na emissão de laudos de avaliação psiquiátrica. <p>Justificativa: Pela natureza específica e complexidade do serviço de perícia psiquiátrica, que demanda conhecimentos técnicos aprofundados e regulamentação profissional.</p>
	<p>Para os interessados pessoa jurídica:</p>

	<input checked="" type="checkbox"/> Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição da sede da empresa. <input checked="" type="checkbox"/> Indicação de responsável técnico, médico psiquiatra, devidamente registrado no CRM e com RQE. Justificativa: Pela natureza específica e complexidade do serviço de perícia psiquiátrica, que demanda conhecimentos técnicos aprofundados e regulamentação profissional. <input checked="" type="checkbox"/> Atestados de capacidade técnica da empresa que comprovem experiência na emissão de laudos de avaliação psiquiátrica.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, nos termos do art. 5º, XI, do Decreto Nº 4.193/2024: <ul style="list-style-type: none"> Emissão dos laudos periciais em meio nato-digital. <input type="checkbox"/> Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Somente é possível definir os riscos se a etapa “análise de risco” tiver sido realizada. Nessa hipótese, os riscos devem ser especificados neste campo). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	<input type="checkbox"/> Sim. O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa , no horário de XXhYYm às XXhYYm , mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
	<input checked="" type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.

COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	<input type="checkbox"/> O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deve ser prestado no endereço do consultório/clínica do credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da requisição.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 meses.
PRAZO DO CREDENCIAMENTO	12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Meio Ordem bancária.</p> <p>Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.</p> <p>Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada:</p> <p>Prova da regularidade fiscal</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<p><input type="checkbox"/> X% do valor inicial do contrato.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não há.</p> <p>Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%).</p> <p>Justificativa: (A presente contratação não se enquadra no art. 6º, XXII, da Lei Nº 14.133/2021. Desta forma, não haverá exigência de garantia contratual, pois não há elevado risco de dano à Administração).</p>
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 08.122.1297.8338 Elemento de Despesa: 339039 Fonte do Recurso: 01500000001. <i>Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.</i>
---	---

Belém (PA), 1 de agosto de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

MARCELA DE PAIVA REIS

GERENTE II – MATRÍCULA: 57175737/2

	3	Os laudos deverão ser claros, objetivos, completos e conter as informações necessárias para subsidiar a decisão administrativa, com o cumprimento dos prazos estabelecidos.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.	Especificar: Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, nos termos do art. 5º, XI, do Decreto Nº 4.193/2024: <ul style="list-style-type: none"> Emissão dos laudos periciais em meio nato-digital.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input checked="" type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o meio)</i> .	
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Foi realizado um levantamento de mercado por meio de consulta a contratações similares e pesquisa na internet. Verificou-se que a contratação de médicos psiquiatras para a realização de perícias em PADs e sindicâncias é um serviço comum, porém com a particularidade da necessidade de especialização específica. A modalidade de credenciamento, é eleita pela Lei Estadual 5.810/1994 (RJU), e a forma de contratação com seleção a critério de terceiros, prevista pelo Decreto Estadual 4.146/2024, sendo a mais adequada, pois permite a formação de um cadastro de profissionais aptos a prestar o serviço, garantindo a celeridade e a qualidade das perícias conforme a demanda, além de fomentar a competitividade ao permitir a entrada de novos profissionais no decorrer da vigência do edital.	
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO		
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratada empresa especializada ou profissional autônomo para a prestação de serviços de perícia psiquiátrica em processos administrativos disciplinares e sindicâncias tramitados perante a FASEPA.	
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Não há. <input type="checkbox"/> 90 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Outro: nnn <input type="checkbox"/> dias.	

	<input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.																
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação). <input checked="" type="checkbox"/> Não.																
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: (Contrato de manutenção). <input checked="" type="checkbox"/> Não.																
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO																	
COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Especificar: Indicação de processos tramitados perante a ASPAD, nos quais foram realizados incidentes de insanidade mental.																
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	<p>O quantitativo de 10 (dez) perícias anuais, está estimado com base na média histórica de processos tramitados perante a ASPAD, acrescida de uma margem de segurança para atender eventuais picos de demanda. A metodologia baseou-se no levantamento do número de PADs e sindicâncias que demandaram perícias, e a média de perícias por processo, ajustando para o crescimento esperado de processos.</p>																
ESPECIFICAÇÃO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Und</th> <th>Qtd</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo).para demandas oriundas das Unidades da Região Metropolitana de Belém.</td> <td>UND</td> <td>07</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo).para demandas oriundas da Unidade do Município de Marabá.</td> <td>UND</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo).para demandas oriundas das Unidades do Município de Santarém.</td> <td>UND</td> <td>02</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Und	Qtd	1	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo).para demandas oriundas das Unidades da Região Metropolitana de Belém.	UND	07	2	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo).para demandas oriundas da Unidade do Município de Marabá.	UND	01	3	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo).para demandas oriundas das Unidades do Município de Santarém.	UND	02
	Item	Descrição	Und	Qtd													
	1	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo).para demandas oriundas das Unidades da Região Metropolitana de Belém.	UND	07													
	2	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo).para demandas oriundas da Unidade do Município de Marabá.	UND	01													
3	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo).para demandas oriundas das Unidades do Município de Santarém.	UND	02														
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO																	
MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input type="checkbox"/> Paineis de preços. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Simas. <input type="checkbox"/> Fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o meio).																

ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	Perícia psiquiátrica para demandas oriundas das Unidades da Região Metropolitana de Belém.		07	
	2	Perícia psiquiátrica para demandas oriundas da Unidade do Município de Marabá		01	
	3	Perícia psiquiátrica para demandas oriundas das Unidades do Município de Santarém		02	
				TOTAL	

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.	
	<input type="checkbox"/> Não. Por quê?	<input type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Perda de escala. <input type="checkbox"/> Tecnicamente <input type="checkbox"/> Economicamente inviável. inviável. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da <input type="checkbox"/> Outro. competitividade. Especificar: (Indicar o motivo).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA:
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Providências: A presente demanda não foi prevista no Plano Anual de Contratações vigente, uma vez que a necessidade somente foi identificada após a consolidação do PAC, em decorrência das demandas da ASPAD

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS	<input checked="" type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento <input type="checkbox"/> Redução de Custos
----------	--

BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	Administrativo <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input checked="" type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input checked="" type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o benefício).</i>
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar os impactos: <i>(Detalhar).</i> Especificar as medidas de mitigação dos impactos: <i>(Detalhar).</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não.
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.

Belém (PA), 10 de junho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

Marcela de Paiva Reis

Gerente II – Matrícula: 57175737/2

Modelo de Carta Proposta - Pessoa Jurídica ou Física (Anexo 4)

Edital de Chamamento Público n. 01/2026

À Comissão de Credenciamento da FASEPA,

Venho por meio desta manifestar meu interesse em participar do processo de credenciamento para prestação de serviços [indicar clínico e/ou laboratorial], nos termos do Edital nº 01/2026.

Declaro estar ciente das obrigações previstas no Edital e me comprometo a cumprir com todas as exigências, observando os padrões de qualidade e as regulamentações estabelecidas pela FASEPA.

Informo os seguintes dados exigidos como requisitos para Carta Proposta:

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CPF	
Nº REGISTRO PROFISSIONAL	
ATENDIMENTO	DIAS DA SEMANA: HORÁRIO:

Disponibilizamos os seguintes serviços (XXXXXXXXXX):

Informamos os profissionais que atuarão na realização dos serviços propostos:

ESPECIALIDADE	NOME	Nº REGISTRO PROFISSIONAL

Informo meus dados bancários* para fins de pagamento:

- Banco: [NOME DO BANCO]
- Agência: [NÚMERO]
- Conta Corrente: [NÚMERO]

() Declaro que informarei os dados bancários do Banpará na ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. [*Caso não possua conta no Banpará].

() Declaro que a empresa é isenta perante a Fazenda (indicar se Estadual ou Municipal) de (local), na forma da lei. (se for o caso)

() Declaro que a empresa é qualificada como (indicar microempresa ou empresa de pequeno porte) e apresento toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. (se for o caso)

Declaro o seguinte regime de enquadramento tributário: [informar o regime tributário]

Anexo a esta proposta os documentos exigidos, conforme o Edital, e aguardo o agendamento para vistoria técnica, se necessário.

Belém (PA), ____ de _____ de 2026.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa CNPJ Nº

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL (Anexo 5)

A [inserir o nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na _____, telefone ____, endereço eletrônico ____, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº ____, em atendimento ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, **DECLARA** que:

- a) Concorda com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos;
- b) Conhece e respeita as normas e princípios aplicados ao Edital, seus anexos e aos termos da minuta do Contrato de Credenciamento, com o compromisso de cumpri-los pontualmente, sob as penas da lei e do regulamento;
- c) Não está impedida de participar do chamamento público;
- d) Reconhece que o presente Credenciamento se caracteriza como um contrato de prestação de serviços autônomos, não configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a FASEPA; [aplica-se apenas para pessoas físicas]
- e) Conhece que os empregados não terão vínculo empregatício com a FASEPA, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Entidade, sendo de exclusiva responsabilidade desta as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados;
- f) Conhece que eventual inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere a FASEPA a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do credenciamento;
- g) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/1988
- h) Não possui em quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa ou reconvocados), conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- j) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não mantém contratos com empresas e instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, para execução do objeto do contrato de gestão, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- k) Comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- l) Cumpre as normas do Conselho Nacional de Saúde, da ANVISA e ANS, disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais e normas da FASEPA, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente **Declaração de Atendimento ao Edital**, ciente das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Local, _____ **de 2026.**

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa CNPJ Nº

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA (Anexo 6)

A [inserir o nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, telefone ____, endereço eletrônico ____, representada por ____, inscrito no CPF sob o nº _____, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº _____/2026, DECLARA que:

1. A estrutura física disponível para a prestação dos serviços [clínicos e/ou laboratorial] está em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares vigentes;
2. O local de atendimento conta com acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme exigido pela legislação aplicável;
3. Os equipamentos e materiais necessários à realização dos tratamentos estão disponíveis, em condições adequadas de uso e manutenção;
4. O ambiente é compatível com as atividades descritas no edital de credenciamento.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar minha exclusão do processo de credenciamento, bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no Edital nº 01/2026.

Local, _____ de 2026.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nome da Empresa CNPJ Nº

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL (Anexo 7)

A [inserir o nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na _____, telefone ____, endereço eletrônico ____, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, DECLARA que:

1. Estou em situação regular perante o [CONSELHO DE CLASSE OU ÓRGÃO REGULADOR], não havendo nenhuma penalidade ética, disciplinar ou restrição que impeça o exercício de minhas atividades profissionais;
2. Não possuo pendências administrativas ou judiciais relacionadas ao exercício da profissão que possam comprometer a prestação de serviços;
3. Comprometo-me a informar à FASEPA imediatamente caso minha situação perante o órgão regulador venha a sofrer qualquer alteração durante a vigência do credenciamento.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar nas penalidades previstas em lei e no Edital nº 01/2026.

Local, _____ de 2026.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa CNPJ Nº

MINUTA (Anexo 8)

CONTRATO FASEPA Nº ____/2026

PAE nº 2025/2275802

RESUMO



CONTRATANTE

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

Fundação Pública Estadual

CNPJ nº 84.154.186/0001-23



CRENCIADO

CNPJ nº _____



OBJETO

Contração de médicos já credenciados com especialização em Psiquiatria para a realização de perícias psiquiátricas, a fim de subsidiar os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e sindicâncias, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deve ser prestado no endereço do consultório/clínica do credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da requisição.



VALOR TOTAL

R\$ 17.500,00

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura no protocolo da FASEPA, com comprovação de regularidade fiscal da credenciada e devidamente atestada pela COMISSÃO do credenciamento.



FISCALIZAÇÃO

A gestora do contrato é a servidora Marcela de Paiva Reis, CPF nº ***.344.902-**, matrícula nº 57175737/2, lotada na Divisão de Recursos Humanos e Fiscal e Gestor Suplente é a Servidora Francy Rose Cristo Nascimento Puget, CPF nº ***.243.282-**, matrícula nº 54183281/2, lotada na Divisão de Recursos Humanos.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**

Início ___/___/___

Fim ___/___/___

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1.1 Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**, Fundação Pública Estadual, CNPJ nº 84.154.186/0001-23, neste ato representado pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR.

CREDECIADA _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na _____

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente termo de credenciamento é oriundo da contratação a critério de terceiros, constante no PAE nº 2025/2275802, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, inciso IV, Decreto Estadual nº 4.146/24, art. 3º, inc. II c/c art. 28, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O termo tem como objeto a contratação de médicos credenciados com especialização em Psiquiatria para a realização de perícias psiquiátricas, a fim de subsidiar os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e sindicâncias, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Quant Anual Est.	Valor Unitário Estimado	Total (R\$)
1	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo) para demandas oriundas das Unidades da Região Metropolitana - na de Belém.		UND	07	1.750,00	12.250,00
2	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo) para demandas oriundas da Unidade do Município de Marabá.		UND	01	1.750,00	1.750,00
3	Perícia psiquiátrica (consistente no laudo pericial e, eventuais esclarecimentos complementares no curso do processo administrativo) para demandas oriundas das Unidades do Município de Santarém.		UND	02	1.750,00	3.500
Total Global						17.500,00

3.2 Este instrumento se vincula ao edital de chamamento citado na Cláusula 2, à Carta Proposta do Credenciado e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços a serem prestados estão listados na Carta Proposta apresentada pelo Credenciado, elaborada com base no Memorial Técnico anexo ao edital de chamamento - SERVIÇOS DE PERÍCIA PSIQUIÁTRICA.

3.3.1 A Carta Proposta apresentada pelo Credenciado adere ao Termo de Credenciamento firmado para todos os fins.

3.4 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inc. XXVIII e art. 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

CLÁUSULA 4

Execução dos serviços

4.1. Os serviços serão executados em conformidade e observância com os seguintes critérios:

4.1.1. Para a realização do atendimento aos servidores da FASEPA, é imprescindível a solicitação de identificação, acompanhado de documento de identificação civil ou outra identificação que vier a substituir;

4.1.2. Os atendimentos deverão ser efetuados, mediante anuência prévia da CREDENCIANTE quanto à situação do servidor;

4.1.3. O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente relatório de atendimentos, devidamente assinados por servidor atendido;

4.1.4. A estrutura física, equipamentos e instrumentais necessários à correta prestação dos serviços, manutenção, bem como, calibração, para o bom estado de conservação e funcionamento, são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, devendo obedecer às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.1.5. O CREDENCIADO deverá manter atualizado os dados do Responsável Técnico, pelo serviço prestado ao CREDENCIANTE, sob pena de suspensão do credenciamento;

4.1.6. A alteração do Responsável Técnico, bem como do Corpo Clínico, conforme o caso deverá ser comunicada imediatamente ao CREDENCIANTE, para a adoção de providências internas cabíveis;

4.1.7. A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao CREDENCIANTE;

4.1.8. A eventual mudança de endereço do CREDENCIADO deverá ser previamente comunicada à FASEPA. O novo local será submetido à vistoria técnica e, após a FASEPA analisar a conveniência de manter os serviços no novo endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

4.1.9. O CREDENCIADO deverá realizar o agendamento de atendimento de forma a atender às necessidades dos servidores da FASEPA, privilegiando os casos de maior prioridade, conforme definidos em lei.

4.1.10. O atendimento seguirá prioritariamente as normas deste Credenciamento;

4.1.11. O CREDENCIADO deverá apresentar produção de serviços, conforme as regras estabelecidas pela CREDENCIANTE;

4.1.12. Caso o CREDENCIADO decida pela suspensão da prestação dos serviços, deverá informar, justificadamente, à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência das penalidades previstas neste contrato.

4.1.13. O CREDENCIADO deverá disponibilizar agendamento para os servidores da FASEPA, em dias úteis de cada mês, devendo assegurar a quantidade mínima de produção, de 30 (trinta), sob pena de suspensão;

4.1.14. É vedado ao CREDENCIADO, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, discriminar ao atender os servidores da FASEPA de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados;

4.1.15. É vedada a diferenciação de marcação de atendimento entre servidores da FASEPA e os custeados por recursos próprios, devendo o atendimento ser feito de forma igualitária, vedando-se a utilização de agendas com prazos diferenciados quanto ao tempo de marcação.

4.1.16. É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros;

4.1.17. É vedado o atendimento do servidor sem a apresentação de documento de identificação com fotografia;

4.1.18. É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a veracidade dos dados cadastrais, expressos neste contrato;

4.1.19. É vedado ao CREDENCIADO apresentar cobrança de serviços que não estejam previamente autorizados e expressamente discriminados no contrato e seus anexos, exceto para cumprimento de decisões judiciais.

4.1.20. O CREDENCIADO será responsável pela integralidade dos serviços executados no estabelecimento, garantindo a cobertura da prestação do serviço.

4.1.21. É vedado ao estabelecimento credenciado e/ou qualquer profissional vinculado ao credenciado, bem como às associações a que pertençam exigir dos servidores da FASEPA o pagamento de valores adicionais de qualquer natureza, inclusive honorários médicos, o descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às sanções cabíveis previstas no Edital e neste instrumento.

4.1.22. REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS: Em caso de afastamento, desligamento ou indisponibilidade de qualquer profissional e/ou especialidade, a CREDENCIADA deverá de imediato, comunicar a FASEPA e providenciar a reposição no mesmo quantitativo e especialidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando a continuidade dos serviços ofertados.

4.1.23. O credenciado deverá manter, durante a vigência do contrato, o quantitativo de profissionais e respectivas especialidades médicas apresentadas para fins de habilitação técnica de seu credenciamento. A não manutenção das condições de habilitação e da qualificação técnica poderá ensejar na rescisão contratual, na forma da Lei.

4.2. PACTUAÇÃO DE CONJUNTOS ASSISTENCIAIS OU PROTOCOLOS COMBINADOS:

4.2.1. Os credenciados poderão propor, a qualquer tempo, a pactuação de agrupamentos técnicos ou conjuntos assistenciais compostos por dois ou mais procedimentos regularmente autorizados pela FASEPA que:

I. Os procedimentos sejam técnica e funcionalmente complementares, e sua execução conjunta resulte em ganho assistencial, operacional ou de economicidade para a FASEPA;

II. O conjunto assistencial proposto apresente valor consolidado inferior à soma dos procedimentos individualizados, quando realizados separadamente;

III. A proposta esteja acompanhada de justificativa técnica, detalhamento dos procedimentos incluídos e estudo comparativo de custo;

IV. O conjunto proposto respeite integralmente os parâmetros clínicos, regulatórios e assistenciais definidos e com embasamento legal.

4.2.2. As propostas serão analisadas tecnicamente pela área competente da FASEPA, que poderá aprová-las, ajustá-las ou recusá-las, conforme critérios de viabilidade, necessidade e economicidade.

4.2.3. Os conjuntos assistenciais aprovados poderão ser utilizados por outros credenciados, desde que possuam estrutura equivalente e manifestem interesse em aderir, garantindo isonomia, economia e padronização.

4.2.4. Não será permitida a cobrança de valores adicionais, diretos ou indiretos, aos servidores da FASEPA pela realização dos procedimentos incluídos nos conjuntos pactuados. O descumprimento dessa cláusula sujeitará o credenciado às sanções previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA 5

Preço

- 5.1. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:
- 5.1.1. Que tenham sido efetivamente prestados aos servidores da FASEPA;
- 5.2 DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA - A Cobrança dos serviços prestados deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO no Protocolo institucional, com a observância dos seguintes parâmetros:
- 5.2.1. O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.3. O período de apresentação das cobranças dos serviços prestados pelo CREDENCIADO será do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados;
- 5.2.4. A documentação que integra a cobrança dos serviços realizados e apresentados pelo CREDENCIADO passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do CREDENCIANTE para verificar a conformidade com os serviços credenciados.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da FASEPA, para o exercício de **2025/2026** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	680201
Fonte	01500000001
Programa de Trabalho	08.122.1297.8338
Elemento de Despesa	339039
Plano Interno	4110008338C

CLÁUSULA 7

Reajuste

- 7.1 Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis no decorrer do primeiro exercício de execução do ajuste.
- 7.2 Eventual reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.3 Alterações no termo de credenciamento serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8

Pagamento

- 8.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pela comissão de credenciamento.
- 8.2. O prazo para pagamento previsto no item anterior iniciará a partir da data do protocolo da apresentação das informações.
- 8.3. O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4. Os pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

8.5. O pagamento da importância correspondente ao total de atendimentos realizados está **condicionado** à análise técnica e conferência administrativa pelos serviços efetivamente prestados.

8.5.1. Os critérios de avaliação de conferência administrativa incluem a análise do atendimento dos parâmetros estabelecidos pela FASEPA para apresentação das contas pelos credenciados incluindo, dentre outras situações, a aferição da compatibilidade das cobranças apresentadas relativos aos valores apresentados na carta proposta, sendo vedada qualquer cobrança de numerários superiores aos ofertados ou à utilização de outras fontes como parâmetros, sob pena de glosas automáticas dos excedentes.

8.6. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CREDENCIADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência _____

Conta

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes ao credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, não será efetivado o pagamento até que a CREDENCIADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.8. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.9. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.10. A constatação de irregularidade fiscal do CREDENCIADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.11. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CREDENCIADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CREDENCIADO.

8.12. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.13. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.14. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.15. Na ocorrência da situação prevista no item 8.10, caso a autoridade máxima da fundação decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.16. O CREDENCIANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.17. O CREDENCIADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CREDENCIADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.18. Não configura atraso no pagamento o período correspondente ao fechamento do exercício financeiro, durante o qual os pagamentos previstos estarão temporariamente aguardando a reabertura do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE). Este procedimento decorre do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as normas e procedimentos estipulados nos decretos aplicáveis. Os pagamentos pendentes serão regularizados imediatamente após o retorno das operações financeiras.

CLÁUSULA 9

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

9.1. A FASEPA e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da FASEPA, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d.** Eventualmente, as partes podem ajustar que a FASEPA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima; e os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na FASEPA;

e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

f. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela FASEPA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

9.2. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da FASEPA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.4. A CREDENCIADA cooperará com a FASEPA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

9.5. A CREDENCIADA deverá informar imediatamente a FASEPA quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FASEPA ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6. O “Encarregado” da CREDENCIADA manterá contato formal com o Encarregado da FASEPA, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7. A critério do Encarregado da FASEPA, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n.13.709/2018

9.9. O descumprimento de quaisquer das obrigações desta cláusula sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas neste Termo de Credenciamento e no Edital, incluindo advertência, suspensão dos serviços e, em casos graves ou reincidência, rescisão contratual, sem prejuízo da suspensão ou descredenciamento cautelar, previsto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este Termo de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos.
- 10.1.2. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com qualidade, cumprindo rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho.
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO.
- 10.1.4. Realizar a fiscalização do cumprimento do objeto, através de procedimentos de vistoria, supervisão direta "in loco" e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;
- 10.1.5. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 10.1.6. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.7. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 10.1.8. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.1.9. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 10.1.10. Informar previamente ao CREDENCIADO sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no atendimento aos servidores da FASEPA;
- 10.1.11. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral, sem que isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêuticas adotadas pelo CREDENCIADO, desde que consentâneos com a ética e com saber científico preconizado na atualidade;
- 10.1.12. Zelar para que o CREDENCIADO atenda os servidores da FASEPA dentro do estabelecido pelo Código de Ética das respectivas profissões;
- 10.1.13. Realizar Auditoria da fatura protocolada, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente realizados, nas formas e nos prazos constantes deste Instrumento.
- 10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

10.2.2. Não permitir a cobrança de honorários médicos adicionais em seus estabelecimentos, ou mesmo fora deles, por meio eletrônico ou equivalente aos servidores por parte dos profissionais envolvidos nesses serviços ou pelas associações às quais estejam vinculados, sob pena de aplicação de sanção contratual, em tudo observado a ampla defesa e o contraditório.

10.2.3. Propor pacotes de serviços, quando for o caso, detalhando todos os itens necessários para os procedimentos e observando a redução de custos conforme as diretrizes da FASEPA.

10.2.4. Garantir a continuidade de atendimentos e serviços durante eventual período de transição, em caso de descredenciamento ou descontinuidade de serviços, conforme estipulado neste contrato e no edital.

10.2.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a mesma quantidade mínima de profissionais nas especialidades indicadas na Carta Proposta, salvo autorização expressa da FASEPA para alteração.

10.2.6. Informar ao FASEPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção do descredenciamento ou a interrupção de serviços específicos, devendo garantir que os atendimentos em andamento, bem como tratamentos, sejam finalizados ou transferidos para outro credenciado indicado pela FASEPA, tudo com vistas a evitar prejuízos aos servidores.

10.3. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.3.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.

10.3.2. O CREDENCIADO e/ou seus empregados não terão vínculo empregatício com o FASEPA, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados do CREDENCIADO, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.

10.3.3. Cumprir todas as normas de proteção ao trabalho, com ênfase nas relacionadas à segurança e saúde no ambiente laboral, em conformidade com a legislação vigente.

10.3.4. Assegurar que não haverá submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, bem como garantir que não haverá emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e que menores de 18 anos não serão submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto no Decreto Federal nº 12.174/2024.

10.3.5. Disponibilizar canais adequados para a recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, com apuração de todas as denúncias recebidas, preservando o sigilo e a proteção das partes envolvidas.

10.3.6. Alocar vagas destinadas a pessoas com deficiência, observando o percentual mínimo de cargos reservados, em conformidade com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, c/c o artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

10.3.7. Comprovar a contratação de pessoas com deficiência, apresentando os documentos e certificados exigidos pelo CREDENCIANTE no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

10.3.8. Manter a regularidade no cumprimento dessa obrigação durante toda a execução do contrato, sob pena de sanções, inclusive a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, art. 11, inc. IX.

10.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação;

10.3.10. Disponibilizar profissionais com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.3.11. Atender às determinações regulares emitidas pela comissão do credenciamento ou autoridade superior, sob pena de configuração do disposto no art. 137, inc. II da Lei nº 14.133/2021;

10.3.12. Comunicar a comissão do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.14. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.15. É vedado ao CREDENCIADO impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza;

10.3.16. Fica o CREDENCIADO obrigado contribuir com o CREDENCIANTE nos procedimentos de avaliação e controle realizados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo CREDENCIANTE, para essa finalidade;

10.3.17. Responsabilizar-se por danos ocasionados por dolo ou culpa decorrentes de atos e omissões por parte do quadro profissional e/ou de terceiros autorizados pelo CREDENCIADO para a execução de serviços, assim como os decorrentes de falhas em instalações e equipamentos;

10.3.18. Fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados;

10.3.19. Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo CREDENCIADO ou por pessoa legalmente autorizada para o ato que, com a aposição de assinatura e carimbo, confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o CREDENCIADO para todos os fins de direito.

10.3.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.3.24. Os serviços serão executados na área de saúde, em instalações próprias do CREDENCIADO, com seus próprios recursos e equipamentos, materiais e demais meios necessários.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados é exclusivamente do CREDENCIADO.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O CREDENCIANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Credenciamento, ou por qualquer dano causado por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 13.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

Identificador de autenticação: 1369261908e473-988f-07b79fcfcf8d
Nº do Protocolo: 2025/2275802
Anexo/Sequencial: 72

12.2 O atraso superior a 5 dias corridos autoriza a rescisão do Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

a. **10%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

0,5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **15 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5. Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. Aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.8.1. Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO.

12.8.2. Em caso de constatação de risco iminente à execução do objeto credenciado, a CREDENCIANTE poderá rescindir cautelarmente o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários.

12.8.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa, quando aplicável.

12.8.2.2 A adoção do descredenciamento, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CREDENCIANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção a CREDENCIANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do Termo de Credenciamento

13.1 O Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, em face da ocorrência de algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, em todo o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, desde que se demonstre que essa mudança não causará prejuízo à execução do contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado um termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CREDENCIANTE, conforme art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, comunicando expressamente ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;

13.3 O PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO FORMALIZADO PELO CREDENCIADO deverá ser comunicado a FASEPA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3.1 A descontinuidade dos serviços deverá ocorrer de forma gradual, de modo a evitar qualquer interrupção abrupta e assegurar a transição adequada dos pacientes atendidos.

13.3.2 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais decorrentes da interrupção dos serviços sem a observância das regras estabelecidas neste edital e no termo de credenciamento.

CLÁUSULA 14

Fiscalização

14.1. O cumprimento do Termo de Credenciamento será acompanhado pela gestora do contrato Marcela de Paiva Reis, CPF nº ***344.902-**, matrícula nº 57175737/2, lotada na Divisão de Recursos Humanos e a Fiscal Gestora Suplente, a Servidora Francly Rose Cristo Nascimento Puget, CPF nº ***.243.282-**, matrícula nº 54183281/2, lotada na Divisão de Recursos Humanos designadas, por meio de Portaria, para a função de fiscal, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

14.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem ônus para a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 15

Interpretação

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste Termo de Credenciamento deverão ser suscitadas ao Credenciante e será decidido por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, Decreto Estadual nº 4.146/24 e em observância da jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

16.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1. A CREDENCIANTE divulgará este termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O termo de credenciamento terá vigência de **12 meses**, com início em / / e término em / / , não havendo possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA 19

Foro

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste deste Termo de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula 16.

Belém, PA (assinado eletronicamente da data da assinatura)

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO PARÁ**

Presidente da FASEPA
Contratante

Credenciado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA